

## **Emenda nº 149, ao Projeto da Constituinte**

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC nº 4.827/89)

São Paulo, 26 de julho de 1989

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 31 da Resolução nº 668 de 28 de abril de 1989, que estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte do Estado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser inserida emenda dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito autorização para que a presente Emenda seja defendida por Arnaldo José Ponzio dos Santos, RG. nº 934.442 ou na sua ausência por Aldo Nilo Losso, RG. nº 1.714.779.

Informo ainda a Vossa Excelência que esta Associação foi fundada em 17 de agosto de 1978 e Registrada no Cartório Medeiros – 4º Registro de Títulos e Documentos sob nº 19.969-78 do livro “A” do registro Civil de Pessoas Jurídicas, C.G.C nº 56.999.311/0001-60.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor Tonico Ramos  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do  
Estado de São Paulo.  
Capital

Acrescente-se onde couber, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. - Os vencimentos do servidor público estadual que teve transformado o seu cargo efetivo, anteriormente a data da promulgação desta Constituição, corresponderão, no mínimo, àqueles atribuídos ao cargo ou função que ensejou a transformação.

Parágrafo único – O Servidor público de que trata o “caput”, poderá requerer no prazo de 90 (noventa) dias o retorno ao cargo efetivo anteriormente ocupado.

Justificativa

Nossa proposta visa atender o disposto no artigo 37 – Inciso V – irredutibilidade de vencimentos do servidor público – e 39, § 2º, que manda aplicar, entre outros, o inciso VI do art. 7º - irredutibilidade do salário, visando a melhoria de condição social, todos da Constituição da república, atendendo aproximadamente 200 servidores, que por terem na regulamentação da Lei Complementar nº 180-78, foram preteridos.

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Diretoria

a) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo